



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2234
pgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021 e, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 49/2022/CPG, acostado ao processo nº 23080.018421/2022-63, RESOLVE:

Resolução de 5 de maio de 2022

Aprova a readequação das normas de credenciamento e recondução de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Nº 24/2022/CPG - Art. 1º - Aprovar a readequação da norma de credenciamento e recondução de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e de doutorado. Parágrafo único. A norma de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Resolução nº 001/PGCIN/2022, de 03 de JUNHO de 2022.

Dispõe sobre credenciamento e recondução de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Resolução 154/2021/CUN, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSC e tendo em vista o disposto no Art. 18º do Regimento, deliberou neste Colegiado em sessão realizada nesta data e

RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recondução de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina, em complemento ao CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE de seu Regimento.

Art. 1º. Os professores portadores de título de doutor, que cumpram as exigências apresentadas nessa resolução, poderão ser credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme a Resolução Normativa 154/2021/CUN e a Portaria 81/CAPES/2016.

Art. 2º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa do programa de Pós-Graduação;;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver com regularidade atividades de orientação de alunos do programa.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

§ 3º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve

seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º A vigência de um período de credenciamento ou reconhecimento é limitado a 2 (dois) anos.

Art. 3º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II – quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV – a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;
- V – docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de

ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes permanentes que prevejam o máximo de 15 horas de dedicação semanal ao programa.

Art. 4º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos nesta resolução para a classificação como permanente.

Parágrafo único. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 3º desta Resolução Normativa.

Art. 5º. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

Art. 6º. A composição do corpo docente obedecerá às diretrizes do Documento de Área - Informação e Comunicação - Capes, 2016, conforme segue:

- a) O Núcleo Docente Permanente deve ser constituído por, no mínimo, 70% de docentes com vínculo funcional-administrativo com a instituição à qual o Programa pertence, nos termos da Portaria da Capes em vigência;
- b) o corpo docente deve ser composto por, no mínimo, 70% de docentes permanentes e, no máximo, 30% de docentes colaboradores;
- c) a quantidade mínima de docentes deve ser: para cursos de Mestrado o mínimo de 8 (oito) docentes permanentes; para cursos de Doutorado o mínimo de 10 (dez) docentes permanentes;
- d) o percentual de docentes permanentes com participação em mais de um Programa não deve ser superior a 30% do Núcleo Docente Permanente. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 2 (dois) Programas de Pós-Graduação;
- e) distribuição dos orientandos entre os docentes permanentes: ao menos 2 (dois) orientandos por biênio, respeitando-se os limites máximos da Área (8 [oito] orientandos por docente com atuação na Graduação; 12 [doze] orientandos por docente sem atuação na Graduação). O limite máximo de orientações considera todas as participações do docente em Programas de Pós-Graduação, seja como permanente ou colaborador.

Art. 7º. O credenciamento e o recredenciamento de professores no PGCIN serão avaliados por Comissão designada pela Coordenação do Programa e aprovada em Colegiado, de acordo com a Resolução Normativa 154/2021/CUN. Os pedidos de credenciamento e recredenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e, em caso de recredenciamento, homologados pela Câmara de Pós Graduação.

Art. 8º. A cada 2 (dois) anos, conforme o disposto no Ofício Circular Nº 38/2020/PROPG, a partir da data-base da última avaliação da CAPES, será aberto período para solicitações de credenciamento de professores colaboradores, permanentes e visitantes e recredenciamento de professores colaboradores e permanentes por meio de edital interno, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação superior da UFSC.

§1º. A cada ano uma comissão interna de avaliação apresentará ao colegiado um relatório de monitoramento das ações do programa com base nos critérios e na última avaliação da CAPES com recomendações de melhoria.

§2º. No prazo de, no mínimo, 120 dias antes do fim do biênio deverá ser constituída a comissão de credenciamento e recredenciamento designada pela Coordenação do Programa de acordo com a Resolução Normativa 154/2021/CUN.

§3º. O recredenciamento incidirá sobre todos os docentes então credenciados.

§4º. O docente permanente que não atender aos requisitos desta Resolução para o recredenciamento será recredenciado como docente colaborador e permanecerá nesta categoria até a conclusão da(s) orientação(ões).

Art. 9º. O professor interessado em obter, junto ao PGCIN, credenciamento na categoria colaborador ou permanente poderá requerê-lo, no período apropriado, por meio de formulário próprio, anexando a seguinte documentação:

- a) Diploma de doutor;
- b) Cópia de *curriculum vitae* completo preenchido sobre a Plataforma Lattes;
- c) Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do Programa;
- d) No formulário deve ser informado: linha e eixo de pesquisa que pretende atuar, temáticas de interesse para orientação, categoria (colaborador), proposta de orientação (mestrado ou mestrado e doutorado);
- e) Tabela de Pontuação da produção intelectual.

§1º. O docente credenciado na categoria colaborador poderá exercer apenas uma destas atividades no Programa: a ministração de disciplinas ou a orientação de trabalhos de mestrado ou doutorado.

§ 2º. Para orientar doutorado, é necessário que o professor tenha obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso, no mínimo, uma orientação de mestrado ou uma de doutorado.

§3º Casos excepcionais de pedido de credenciamento fora do período regulado por edital serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 10º. O docente interessado em solicitar o credenciamento como professor permanente ou colaborador deverá apresentar produção intelectual relacionada à área de Comunicação e Informação alcançando, nos últimos dois anos o mínimo de 280 pontos para permanente e de 140 pontos para colaborador.

Art. 11º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor visitante deverá apresentar produção intelectual relacionada à área de Comunicação e Informação, alcançando no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos, memorial de atividades acadêmicas e proposta de atuação no programa.

Art. 12º. Os critérios de pontuação de produção intelectual estão listados nos Quadros 1, conforme instrução normativa específica.

Parágrafo único. Para fins da somatória da pontuação dos docentes, serão computados os artigos aceitos para publicação como publicados e os artigos submetidos receberão pontuação 50% do valor correspondente aos estratos.

Quadro 1 – Critérios para pontuação de produção científica

Atividade	Pontos	Observação
Publicação em revista indexada na SJR Quartis 1 ou 2, ou FI > 1 ou Qualis A1 2017-2020	100	Revistas da área de Library and Information Science ou áreas relacionadas com FI > 2
Publicação em revista indexada na SJR Quartis 2 ou 3, ou FI <1 ou Qualis A2 2017-2020	85	
Publicação em revista indexada na SJR ou Wos ou Qualis A3 2017-2020	70	
Publicação em revista indexada no Latindex ou Redalyc ou DOAJ ou Qualis A4 2017-2020	55	
Publicação em títulos indexados no DOAJ	+15	
Publicação livro integral	200 a 120	Critérios do último documento da área de Comunicação e Informação. Considerando a classificação dos livros L1, L2 e L3
Publicação de livro organização	75 a 40	
Publicação de capítulo de livro	75 a 40	
Intervenções Qualificadas	50	
Trabalho completo em anais de evento científico internacional ou ENANCIB ou ISKO	20	Até 2 por ano

Livros critérios conteúdo	Integral*	Org.	Capítulo
L1 - Obra autoral com sistematização de resultados de pesquisas consolidadas ao longo de trajetória profissional	200	75	75
L2 - Coletâneas de grupos de pesquisas em redes interinstitucionais	180	60	60
L3 - Revisão ou discussão da literatura de um tema	120	40	40

Fonte: Instrução Normativa 01/PGCIN/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022. Publicações em revistas não indexadas não serão pontuadas. * Livros publicados por editoras universitárias ou de associações científicas ou internacionais de reconhecido prestígio

Art. 13º. Para fins de credenciamento como professor permanente, o docente deverá atender os seguintes requisitos por biênio de efetivo exercício:

§1º. Apresentar produção intelectual nos estratos relacionados à área de Comunicação e Informação alcançando, nos últimos dois anos, o mínimo 280 pontos, excluída a pontuação obtida em outros programas de pós-graduação nos quais o docente atua;

§2º. Ter ao menos duas orientações em andamento ou concluídas por ano;

§3º. Ter ao menos uma produção intelectual em coautoria com discentes do programa e vinculação entre a pesquisa discente e o projeto e/ou linha de pesquisa do docente que o orientano biênio;

§ 4º. Obter no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado do Programa e aplicado ao final de cada disciplina;

§ 5º. Ter ministrado no mínimo 1 disciplina (obrigatórias e/ou optativas) código PGCIN, por ano.

Art. 14º. Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá atender os seguintes requisitos, por biênio de efetivo exercício:

§ 1º. Apresentar produção acadêmica/científica, relacionadas à área de Comunicação e Informação, alcançando no mínimo 140 pontos (de acordo com Quadro 1).

§ 2º. Ter ao menos duas orientações em andamento ou concluídas no biênio; ou ministrado no mínimo 1 disciplina (obrigatória ou optativa) código PGCIN por ano.

Art. 15º. Serão descredenciados do PGCIN:

I - docentes permanentes que no biênio não atenderem ao disposto no Art. 12º dessa resolução;

II - docentes colaboradores que no biênio não atenderem ao disposto no artigo Art. 13º dessa resolução;

III - docentes visitantes com prazo de autorização formal de sua instituição expirado.

Parágrafo único. No caso de não ser concedido o credenciamento, o professor ficará registrado na categoria professor colaborador até a conclusão das orientações em andamento, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 154/2021/CUN, não podendo, enquanto perdurar esta situação, assumir quaisquer novas atividades de ensino e orientação junto ao Programa.

Art. 16º. O colegiado delegado do Programa constitui-se como instância para aprovação e recurso do credenciamento/credenciamento.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.